



OF. GP. Nº 203/2025

São Jerônimo, 13 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 093/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária servidores Operador de Máquinas.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação já autorizada pela Lei nº 4.363/2024 de servidores para atuarem na Secretaria de Obras, operando os equipamentos que integram o parque de máquinas do município.

A contratação de operadores de máquinas e equipamentos pesados é medida necessária e urgente para assegurar o pleno funcionamento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Obras. O município conta com um parque de máquinas composto por retroescavadeiras, motoniveladora, escavadeira hidráulica, caminhões e demais equipamentos que são indispensáveis para a manutenção de estradas, limpeza urbana, abertura de valas, recuperação de vias, atendimento a comunidades rurais e outras demandas que exigem suporte técnico-operacional qualificado.

Registramos que conforme o mês de março de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 46,30% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 093, DE 13 DE JUNHO DE 2025****AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Obras.

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operador de Máquina e Equipamentos Pesados	05 (cinco)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 2.189,11 + Insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E LOGISTICA

01 – SECRETARIA DE OBRAS E ORGAOS AUXILIARES

2069 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal